



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 13/04/2026 12:04:57.237 - CFT
PRL 1 CFT => INA 4/2026

PRL n.1

Indicação de Autoridade nº 4, de 2026

Indica o nome de Gilson Daniel para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Autor: *Deputado Rodrigo Gambale, Líder do Podemos*

Relator: *Emanuel Pinheiro Neto*

I – RELATÓRIO

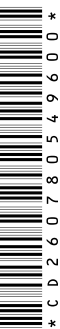
Vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Tributação a **Indicação de Autoridade nº 4, de 2026**, de autoria de **Deputado Rodrigo Gambale, Líder do Podemos**, que indica o Sr. **Gilson Daniel** para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, conforme o Ofício LID-PODE nº 33/2026, de 07 de abril de 2026, com o respectivo currículo do indicado.

A presente indicação insere-se no procedimento de escolha de Ministro do Tribunal de Contas da União previsto no art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993.

A vaga objeto da presente indicação decorre da aposentadoria do **Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira**, formalizada pelo Decreto do Poder Executivo de 25 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União na Edição 38, Seção 2, do dia 26 de fevereiro de 2026.

Segundo informações, o indicado Gilson Daniel é brasileiro, nascido em 17 de julho de 1978, no Município de Duque de Caxias, Rio de Janeiro.

No que se refere à formação acadêmica e à qualificação profissional, consta dos autos que o indicado tem Mestrado em Finanças, é Bacharel em Ciências Contábeis pela FESAVI (1999–2002), possui Pós-Graduação em Contabilidade Gerencial e em Contabilidade Pública pela FARESI (2003–2005) e Mestrado em



* C D 2 6 0 7 8 0 5 4 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Metodologias Sócio-pedagógicas no Ensino Jurídico-Econômico pela Universidade para Estrangeiros "Dante Alighieri", Itália (2018–2019).

Quanto à trajetória profissional, registra-se que o indicado: foi Vereador de Viana/ES (2009–2012), Prefeito de Viana/ES por dois mandatos consecutivos (2013–2016 e 2017–2020), Presidente da Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES (2019–2020), Presidente da Associação Brasileira dos Municípios – ABM (2020–2021), Secretário de Governo do Estado do Espírito Santo (2021), Secretário de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo (2022) e, desde 2023, exerce o mandato de Deputado Federal pelo Espírito Santo, acumulando a função de Ouvidor-Geral da Câmara dos Deputados desde abril de 2025.

Consta, ainda, da documentação apresentada que o indicado exerceu, ao longo de sua jornada profissional e intelectual, atividades relacionadas a contabilidade pública, finanças públicas, planejamento orçamentário, controle interno e gestão pública, com destaque para seus dois mandatos consecutivos como Prefeito de Viana/ES com foco em equilíbrio fiscal e controle interno, a presidência da AMUNES (2019–2020) e da ABM (2020–2021), e sua atuação como Secretário de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo, cargo com interface direta com as atividades de controle externo exercidas pelo TCU.

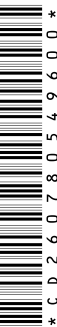
É o relatório.

I – VOTO

Compete a esta Comissão examinar o atendimento, pelo indicado, dos requisitos constitucionais e legais para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Verifica-se que o indicado Gilson Daniel é brasileiro, possui 47 anos de idade, detém notórios conhecimentos em contabilidade pública, finanças públicas, planejamento orçamentário, controle interno e gestão pública e exerceu, por mais de dez anos, atividades profissionais compatíveis com o cargo, conforme demonstrado em sua formação em Ciências Contábeis com especializações em contabilidade pública e gerencial e mestrado em área jurídico-econômica, aliada a mais de duas décadas de exercício de funções públicas nas áreas de finanças, planejamento orçamentário e fiscalização, bem como em suas obras publicadas sobre gestão pública e captação de recursos.

Quanto à idoneidade moral e reputação ilibada, não se identificam, nos elementos constantes dos autos, fatos que desabonem a conduta do indicado ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

que constituam óbice à sua aprovação por esta Comissão, sem prejuízo de outras informações prestadas no curso da instrução e da arguição pública.

Assim, entendo que o indicado reúne os requisitos constitucionais estabelecidos pelo art. 73 da Constituição, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 105 da Lei nº 8443, de 1992.

Ante o exposto, voto pela **aprovação da Indicação de Autoridade nº 4**, de 2026.

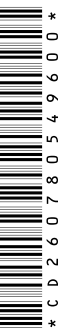
Sala da Comissão, em 13 de abril de 2026.

Deputado Emanuel Pinheiro Neto

Relator

Apresentação: 13/04/2026 12:04:57.237 - CFT
PRL 1 CFT => INA 4/2026

PRL n.1



CD260780549600